

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DE ALFREDO VASCONCELOS

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº 166, de 07 de março de 2002, e designado através do Decreto Municipal nº 231, de 15 de março de 2005, atendendo ao disposto nos Art.216 da Constituição Federal e Art. nº 184 da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos tem sede no Município à Praça dos bandeirantes nº 21, centro.

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através do decreto 231, de 15/03/2005, totalizando sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na

- visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- coordenar as atividades do conselho;
- 2- convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- 5- determinar a verificação da presença;
- 6- determinar a leitura da ata das comunicações que entender conveniente.
- 7- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- 8- conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- colocar as matérias em discussão e votação.
- 10- anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- 11- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omissos o regimento;
- 13- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente.
- 15- determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho;
- 19- promover a execução dos serviços administrativos do conselho.
- 20- propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

1. participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
2. votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
3. abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do conselho;
4. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5. comparecer às reuniões à hora prefixada;
6. desempenhar as funções para as quais for designado;
7. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
8. obedecer às normas regimentais;
9. assinar as atas das reuniões do conselho;
10. apresentar retificações ou impugnações as atas;
11. justificar seu voto quandô for o caso;
12. apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10º - Ficarà (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

1. secretariar as reuniões do Conselho;
2. receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
3. preparar a pauta das reuniões;
4. providenciar os serviços de digitação e impressão;
5. providenciar os serviços de arquivo, estatístico e documentação;
6. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
7. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
8. registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
9. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
10. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VII

Das Reuniões

Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada 02(dois) meses em data a ser fixada pelo presidente.
- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. expediente.
3. comunicações do presidente.
4. ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das Discussões

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das Votações

Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI
Das Decisões

Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das Atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

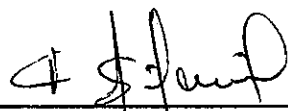
Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.



Pres. do Conselho Mun. do Patrimônio de Alfredo Vasconcelos



Assessor Jurídico

CAB/146 44.253



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

DECRETO Nº 469, 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Designa membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos”

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as leis em vigor;

Decreta:

ART.1 º - Ficam designados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alfredo Vasconcelos.

MEMBROS EFETIVOS:

Luciana Mara Bianchetti – Representante do Executivo
Geraldo Henriques Alves de Faria – Representante do Órgão Municipal de Educação
Evaristo Carvalho Araujo De Paula – Representante da Sociedade Civil
Célia Maria Dos Reis – Representante da Sociedade Civil
Mônica Aparecida Da Silva – Representante da Sociedade Civil
Míria De Souza Barros – Representante das Escolas Municipais

MEMBROS SUPLENTE:

Gislene Marcia Da Silva Ferreira - Representante do Executivo
Luis Fernando Ferreira – Representante do Órgão Municipal De Educação
Rita De Cássia Bianchetti Lima - Representante da Sociedade Civil
Waldinei Albino Da Silva - Representante da Sociedade Civil
Wdacticrey Pureza De Magalhães Almeida - Representante da Sociedade Civil
Vera Lucia Silva Barros - Representante das Escolas Municipais

ART. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART . 3 º - Revogam – se as disposições em contrário.

Alfredo Vasconcelos 12 de Agosto de 2013


JOSE VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal